

**LEI MUNICIPAL Nº 1801/21, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver o Programa Agrícola “Silagem na Hora Certa – Grande Colheita”, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Agrícola denominado “Silagem na Hora Certa – Grande Colheita”, objetivando, através de subsídio financeiro, estimular o emprego de tecnologias de colheita de silagem através de Colheitadeira, estimulando o aumento da produção e produtividade primária junto às pequenas unidades de produção local, na geração de emprego e renda, em caráter de complementação e alternativo aos trabalhos de colheita de silagem atualmente disponibilizados pela municipalidade.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com os produtores rurais locais e com a EMATER/ASCAR.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, para consecução dos objetivos do Programa, participará com a concessão de um subsídio financeiro aos produtores rurais integrantes do Programa, que será proporcional a área da colheita de silagem.

**Art. 4º** - O subsídio financeiro de que trata o Artigo anterior será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hectare, a ser implementado em áreas com no mínimo 02 (dois) hectares e limitado a 20 (vinte) hectares por unidade produtiva/ano.

**§ 1º** - Cada unidade de produção terá direito a até dois subsídios anuais (safra e safrinha), observado o previsto no *caput*.

**§ 2º** - Poderão participar do Programa os proprietários ou possuidores de imóveis rurais locais.

**§ 3º** - A adesão ao programa e a concessão do subsídio se dará pelo critério de unidade de produção.

**§ 4º** - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, por seus servidores e técnicos, em parceria com os técnicos da EMATER/ASCAR, efetuará a vistoria, mapeamento, cadastramento e fiscalização de cada área e produtor.

**§ 5º** - O subsídio financeiro será concedido a cada produtor, que preencha a todos os requisitos de adesão, e somente após a realização de vistoria que constate a efetiva colheita de silagem, identificando-a.

**Art. 5º** - Os produtores interessados em participar do programa deverão, a cada novo pedido de subsídio, cadastrar-se junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 6º** - A EMATER/ASCAR, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, participará com o repasse de orientações técnicas aos produtores integrantes do programa no que se refere as tecnologias a serem aplicadas, sua utilização e manejo, bem como na realização das vistorias.

**Art. 7º** - Poderão participar do programa todos os interessados na realização da colheita de silagem através de Colheitadeira de Silagem (a qual possui produção média 04 (quatro) vezes superior à dos tratores agrícolas), inclusive os possuidores/proprietários de máquinas agrícolas, que possuírem talão de produtor cadastrado e ativo no Município de Floriano Peixoto – RS (no mínimo uma movimentação anual), que estejam em dia com a fazenda pública municipal e que atendam a todos os requisitos e regras do programa.

**Art. 8º** - O pagamento do subsídio de que trata esta Lei será efetuado diretamente ao produtor beneficiário e/ou mediante autorização deste ao responsável pela realização da colheita da silagem, e somente após a verificação do atendimento das regras do Programa.

**Art. 9º** - O Poder Executivo, mediante Decreto Municipal, regulamentará no que couber, a presente lei.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas junto ao Orçamento Municipal vigente.

**Art. 11** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17.12.21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.